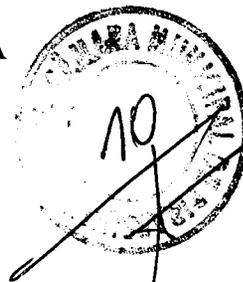




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 -**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, alterada pelas Leis nº 2.725, de 22 de março de 1996 e nº 3.899, de 11 de dezembro de 2009”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 30, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar como parágrafo primeiro com a redação que ora lhe é dada, acrescentando-se o parágrafo segundo ao referido artigo:

**“Art. 30 .....**

**§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio de recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-los, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser observado o desconto para fins previdenciário.” (NR)**

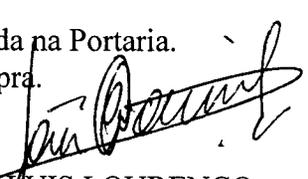
**“§ 2º Fica garantido ao Conselheiro, durante seu mandato, o recebimento de vale-alimentação, vale-transporte e plano de saúde, nos termos das legislações específicas que contemplam os servidores municipais, bem como, gratificação anual, no valor da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada exercício.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.